



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA Nº 025/2017- CPL

CARTA-CONTRATO Nº 037/2017.

CARTA-CONTRATO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARALOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MORADIA DE PROFESSORES, DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E ARMANDO GAMA MELO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, sediada a Av. 21 de Junho, n 1746 – Centro – Amaturá, AM – Cep: 69620-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.628.723/0001-90, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Sr. **Joaquim Francisco da Silva Corado**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Casemiro, nº 36 Bairro Centro, Manaus/AM, portador do CPF nº 006.822.922-49 e da carteira de Identidade nº 117921, doravante denominada **CONTRATANTE**.

O Sr. **ARMANDO GAMA MELO**, pessoa física, portador do CPF nº 918.245.082-04 e Cédula de identidade nº 2664964-0 SSP - AM, estabelecido na cidade de Amaturá, AM, na Rua Rui dos Santos, 514 – Centro, Cep: 69.620-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de acordo com as disposições contidas na leis 8.883/94 e 8.666/93 e alterações posteriores, celebram esta Carta Contrato Dispensa de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA: Por força desta Carta Contrato, o **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, situado na comunidade São Raimundo, zona rural, o qual servirá exclusivamente como moradia para os professores da Escola Municipal São Raimundo, não podendo a sua destinação ser mudada sem o prévio consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação é de 05 (cinco) meses a contar de **08 de agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo, o acordo entre as partes, motivar a sua prorrogação de prazo, por tempo igual ou superior, mediante termo aditivo corrigido monetariamente, conforme a tabela estabelecida pelos índices oficiais do Governo Federal, quando essa locação ultrapassar o prazo de 05 (cinco) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA Nº 025/2017- CPL

CLÁUSULA TERCEIRA: é fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o valor mensal da locação, pagável até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, contra a apresentação do recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: Além do aluguel acima estipulado, o LOCATÁRIO ficará responsável pelos encargos referentes ao consumo de água e energia elétrica, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outros decorrentes de lei.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO fica autorizado a promover as alterações e modificações no imóvel locado, de modo a melhor adapta-lo aos fins a que se destina, vedada apenas aquelas que lhe alterarem a estrutura ou comprometam a sua solidez.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de uso, comprometendo-se assim a devolvê-lo finda a locação ora ajustada, ficando na obrigação de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de incêndio, desabamento ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, esta carta contrato ficará reincidida independentemente de qualquer indenização, desde que não caiba nenhuma culpa ao LOCATÁRIO, após apuração dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA: Durante a vigência desta carta contrato, não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente locação. O LOCATÁRIO desde já, faculta ao LOCADOR, o direito de examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente, com vistas ao no cumprimento das cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA NONA: O valor estimado da presente carta contrato é de **3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas oriundas deste ajuste ocorrerão a contar da seguinte dotação orçamentária **02 -Secretaria de educação, 2017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, 339036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, Fonte: 11 – Fundeb 40%**, tendo sido emitido a Nota de Empenho, a qual se encontra anexada aos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A licitação foi declarada dispensável na forma do Art.24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas da presente carta contrato dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA Nº 025/2017- CPL

prévio de 30 (trinta) dias. Poderá também a rescisão administrativa, sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O representante do LOCADOR, para a assinatura do presente Termo apresentou os documentos pessoais e os documentos enumerados na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Amaturá para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o LOCADOR, opor si e seus sucessores, a qualquer título outro foro, por mais especial que seja.

Amaturá(AM), em 08 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Amaturá
Joaquim Francisco da Silva Corado
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ARMANDO GAMA MELO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____